



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS N. 15/2023

O MUNICÍPIO DE CAIBATÉ, RS, aqui representado pela sua Prefeita Municipal, a Sr.^a DANIEL SEFFRIN HERTHER, brasileiro, residente e domiciliada nessa cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa. VALMIR LUNKES LTDA inscrita no CNPJ36.861.520/0001-36 representada neste ato pelo Sr. Valmir Lunkes portador do CPF 647.573.580-91, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA DE SAUDE (CRAS)**,

ITEM	QTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
06	800	Banana caturra	4,37
19	140	Oleo de Soja .MARCA COAMO	9,26
20	230	Peito de Frango inspecionado com embalagem 1 a 2 kg MARCA LANGUIRU	13,67
21	20	Sal 1 kg . MARCA SALAZIR	1,98
28	20	Polvilho Azedo 500gr. MARCA SOLAR	5,99
29	110	Cesta básica; 1 pct arroz tipo 1 5kg, 1 pct de açúcar cristal 5 kg, 1 pct de sal de 1kg, 1 pcto feijão de 1 kg, 1 pct de massa 1 kg, 1 café vidro de 160 gr, 1 oleo soja 900 ml, 2 pct de farinha de trigo de 1 kg	93,88
Total			18.422,70

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DA PRESTADA DO SERVIÇO

Constitui obrigação da CONTRATADA, efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos aos encargos sociais, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais.

Quaisquer erros ou imperícia na execução dos serviços, contratados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, corrigir ou reconstruir aquele (s) que tiver (em) dado causa não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer dano causado pelo CONTRATADA a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço justo e acertado R\$ 18.422,70(dezoito mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta centavos) para o fornecimento de alimentos, para cumprimento do objeto deste contrato.

O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após emissão da nota fiscal e a mesma deve ser encaminhada ao setor responsável, e apresentação da respectiva nota fiscal e após regular processo de liquidação.

O pagamento será efetuado sob forma de depósito em conta bancária em nome da licitante vencedora ou se for possível, no caixa da tesouraria do Município de Caibaté.

Os preços cotados NÃO estão sujeitos a reajuste.

O município no momento que efetuar o pagamento a contratada fará as devidas retenções de valores que seja de sua obrigação fazê-las.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes desse contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

2.120 – Manutenção de Programa de Merenda Escolar Fundamental

3390.30.00.00 – Material de Consumo (286)

3390.30.00.00 – Material de Consumo (287)

2.117 – Assistência Psicológica e psicopedagógico ao Aluno

3390.90.30.00 – Material de Consumo (281)

SECRETARIA DE SAUDE

2128 Atendimento a Benefícios eventuais que integram as garantias sistemas

3390 30 00 00 materiais de Consumo (370)

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Caso ao término do prazo contratual os serviços, objeto do presente contrato, não estejam concluídos, será aplicado ao CONTRATADO, por dia de atraso, uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993, salvo se motivo de força maior, devidamente comprovado não permitir a conclusão dentro do prazo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E DA GARANTIA

O prazo para execução total do objeto deste contrato é fornecimento total dos produtos, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Fica consignado neste ato que as disposições omissas no presente instrumento, e eventuais dúvidas na interpretação dessa relação contratual, serão regidas de acordo com o disposto da lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com expressa renúncia dos demais, por mais competentes que sejam para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas desta relação contratual.

E, por assim estar convencionado, justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CAIBATÉ, RS, em 14 de março de 2023

DANIEL SEFFRIN HERTHER,
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALMIR JUNKES LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Fabiane Irena Severo Nyari
CPF: 827.696.990-91

Cintia da Silva Seffrin
CPF: 033.776.120-50

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000